

PARECER Nº 1440/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/07**.

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma Lei Orgânica municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O projeto propõe a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, de utilizar exclusivamente papel reciclado, de origem devidamente certificada, nos seus serviços administrativos. Propõe, ainda, o acréscimo de artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, determinando que a adoção de papel reciclado seja realizada de forma progressiva, à razão de 20% ao ano em relação ao total de papel utilizado.

As medidas previstas pela propositura visam adequar o Poder Público Municipal às questões ambientais, que se tornaram essenciais à sobrevivência da vida na Terra, especialmente nos aspectos relacionados ao aquecimento global e, nesse sentido, o projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com os objetivos propostos, na medida em que o uso de papel reciclado implica a redução do consumo de recursos naturais que contribuem para a manutenção do equilíbrio térmico do planeta.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentando, no entanto, um Substitutivo, considerando a supressão do artigo 2º da propositura que se configura como disposição mais específica e regulamentadora da diretriz definida pelo artigo 1º, podendo o seu teor ser incorporado à legislação de conteúdo semelhante em vigor, por meio de projeto de lei.

SUBSTITUTIVO Nº /08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2007

Acrescenta o artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo acrescido de um artigo 122-A com a seguinte redação:

“Art. 122-A – Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, utilizarão como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 25/11/09

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

Toninho Paiva – Relator PR

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB